MODELO DE PETIÇÃO

FALÊNCIA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA DA MASSA FALIDA.

COMPROVAÇÃO. CERTIDÃO. DEFERIMENTO. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

PJe ...

MASSA FALIDA DE ..., ré, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, nos autos epigrafados da “*ação de indenização por danos morais e materiais c/c declaratória de nulidade de ato jurídico*” que contende contra ... e ..., coautores, vem, respeitosamente, em atendimento à r. decisão retro do Id. ..., aduzir e requerer o que se segue:

Na data de ... foi decretada por sentença a falência da sociedade empresarial ... [...] pelo d. juízo da ...ª Vara Empresarial da Comarca de ..., vide Id. ...

Foram pelo Administrador Judicial subscrito praticadas diversas diligências com o propósito de arrecadar valores [dinheiro], bens ou patrimônio de qualquer natureza em nome da sociedade falida, mas lamentavelmente até o momento se trata de uma falência frustrada.

Insta pontuar que o sócio administrador e representante legal da falida sequer apresentou escrituração contábil da empresa, embora tenha sido reiteradamente intimado para o fazer, ou seja, omitiu informações acerca da empresa, bem como deixou de levar aos autos falimentares, como legalmente lhe incumbia, os documentos obrigatórios de escrituração contábil, impedindo a realização do exame pericial.

Essas gravíssimas situações foram levadas a conhecimento do juízo universa da falência através da “*Exposição Circunstanciada*” apresentada pelo Administrador Judicial em ..., tendo sido ressaltada a possível prática de crimes falimentares. [doc. n. ...]

A d. ...ª Vara Empresarial da Comarca de ... ratificou integralmente essas informações através da recentíssima “*Certidão de Fatos*” expedida em ..., assinada digitalmente pela Ilustre Escrivã Judicial, Dra. ... [doc. n. ...]

Em miúdos, a Massa Falida se encontra numa situação absolutamente precária, caótica do ponto de vista econômico-financeira, incapaz de arcar com as taxas, despesas e custas derivadas desta e de qualquer outra demanda. A indiscutível insolvência da sociedade falida se confirma pela ausência de meios financeiros aptos a permitirem o pagamento dos encargos processuais.

Há simplesmente uma mera expectativa de factível recebimento de créditos na “*ação revocatória com pedido de tutela antecipada de urgência*” promovida pela Massa Falida de ... contra os litisconsortes ..., ..., ... e ...., autuada sob a NU/PJe ..., em curso perante a ...ª Vara Empresarial de ..., acaso julgada procedente. [doc. n. ...]

Desse modo, considerando a insuficiência de recursos da Massa Falida, mostra-se necessária o deferimento do benefício legal da gratuidade de justiça, visto que irrefutável sua hipossuficiência econômico-financeira, especialmente pela inexitosa arrecadação de valores [dinheiro], bens ou patrimônio de qualquer natureza [CF, art. 5º, LXXIV c/c CPC, art. 98 c/c STJ, Súmula 481][[1]](#footnote-1).

Com a palavra os autorizados juristas NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, no ponto[[2]](#footnote-2):

“*Assistência judiciária. É direito fundamental previsto na CF 5.º LXXIV. O dispositivo prevê que será ela estendida a todos que comprovarem insuficiência de recursos, sem distinguir entre pessoas físicas e jurídicas.*

*Pessoa jurídica. A doutrina controvertia acerca da possibilidade de as pessoas jurídicas poderem se beneficiar da gratuidade da justiça. Por um lado, havia quem dissesse que as pessoas jurídicas não são jamais miseráveis, no sentido jurídico da expressão, como Carvalho Santos; por outro, defendia-se também que a LAJ não fazia qualquer distinção entre pessoas físicas e jurídicas; entre os defensores dessa teoria estava Pontes de Miranda (Luiz Alberto Thompson Flores Lenz. Da concessão da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas e aos entes beneficentes [RT 674/63]). O CPC adotou a segunda posição, estendendo o benefício inclusive às pessoas jurídicas estrangeiras...omissis*...”

Nesse sentido o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

“*APELAÇÃO CÍVEL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. MASSA FALIDA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO. - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais (Súmula 481, STJ). - Demonstrada a hipossuficiência financeira da pessoa jurídica (massa falida), impõe-se o deferimento da gratuidade judiciária*.” [TJMG, Ap. Cível n. 1.0000.23.249391-6/001, Relatora Desembargadora Aparecida Grossi, 17ª Câmara Cível, DJe 21.02.2024]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA EXECUTADA - MASSA FALIDA - HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - COMPROVAÇÃO - DEFERIMENTO. Nos moldes do art. 98, do CPC, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais, possui direito à gratuidade da justiça. Demonstrado que, para além da decretação da falência, existe a comprovação da necessidade do benefício mediante a comprovação cabal da hipossuficiência financeira alegada, defere-se o pedido de gratuidade postulado*.” [TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.23.168772-4/001, Relator Desembargador Alberto Diniz Junior, 3ª Câmara Cível, DJe 20.11.2023]

***Ex positis***, a Massa Falida reitera *in totum* os fundamentos veiculados em sua peça contestatória do Id. 4598623050, sobremaneira no que se refere ao pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça em razão da comprovada insuficiência de recursos financeiros capazes de lhe assegurar o cumprimento da obrigação de pagar as custas, despesas e taxas processuais [CF, art. 5º, LXXIV c/c CPC, art. 98 c/c STJ, Súmula 481].

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Administrador Judicial)

1. CF, art. 5º...LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CPC, art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. §1º A gratuidade da justiça compreende: I - as taxas ou as custas judiciais; II - os selos postais; III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios; IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse; V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais; VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira; VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução; VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório; IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

§2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

§3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

§5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§7º Aplica-se o disposto no art. 95, §§ 3º a 5º, ao custeio dos emolumentos previstos no § 1º, inciso IX, do presente artigo, observada a tabela e as condições da lei estadual ou distrital respectiva.

§8º Na hipótese do § 1º, inciso IX, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registrais, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento de que trata o § 6º deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.

STJ, Súmula 481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. [↑](#footnote-ref-1)
2. NERY JÚNIOR, Nelson. Código de Processo Civil comentado [livro eletrônico]/Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery – 3. Ed. – São Paulo: Thomson Reuters, 2018, págs. 374 e 375. [↑](#footnote-ref-2)